

Tribunal de Contas do Estado do Acre Secretaria das Sessões

MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 6.010

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 15.977.2004-00-TCE.

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Branco,

exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: RELATOR:

Senhor **Nuno Álvaro Miranda Filho.**Conselheiro **Ronald Polanco Ribeiro.**

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Irregularidade. Condenação nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Devolução. Aplicação de Multa com fulcro no art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Branco, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Nuno Álvaro Miranda Filho -Presidente à época, com fulcro nas alíneas "b" e "c" do inciso III, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, em face dos pagamentos feitos a maior ao Vereador Pedro de Oliveira Silva no valor de R\$ 5.918,50 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), não estando comprovado o período de substituição no cargo de Presidente; 2) EM DESTAQUE: condenar o Senhor Nuno Álvaro Miranda Filho a devolver aos cofres municipais, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, a importância devidamente atualizada de R\$ 5.918,50 (cinco mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), por ser responsável como ordenador dos pagamentos a maior ao Vereador; 3) aplicar multa ao gestor, com fulcro no art. 88, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, no valor de R\$ 591,85 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 10% do valor pago a maior ao Vereador. Após as formalidades de estilo, pelo

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre. Rio Branco – Acre, 04 de junho de 2009.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br